

Processo n.: @REP 17/00043924

Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 041/PMSC/2017 (Objeto: Fornecimento de refeições prontas para policiais militares da 7ª RPM)

Interessado: José Jadacir de Sousa Júnior

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 649/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer das Representações em análise que ainda não foram conhecidas (REP-17/00043924 e REP-17/00044904), nos termos do artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

2. Julgar improcedentes todas as representações (@REP 17/00043924 (apensador) e REP-17/00044653, REP-17/00044904 e REP-17/00045978 (apensados), em virtude da não configuração das irregularidades representadas e determinar o posterior arquivamento dos respectivos autos.

3. Indeferir os pedidos cautelares, por não preencherem os requisitos necessários para a concessão das medidas.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante e à Representada.

Ata n.: 58/2017

Data da sessão n.: 23/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC